



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 13 Horário 10:41

Data: 04/03/2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei Nº 32

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

07/03/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022

APROVADO EM
07/03/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$6.850,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			6.850,64	
00	13	01	ENCARGOS GERAIS	6.850,64
1324	28.845.5310.0005.0000	4.4.20.93.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO, MULTAS DE TRÂNSITO E D INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Recurso Vinculado: 4502

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	6.850,64
Recurso Vinculado	4502
	6.850,64

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA
Aos 24 dias de fevereiro de 2022

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional suplementar tem como objetivo suportar as despesas relativas à devolução de valores recebidos de forma majorada pelo município referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde no ano de 2020 (PQA-VS 2020).

O Ministério da Saúde notificou o Município de Aratiba, na data de 14 de fevereiro de 2022, com o prazo de 30 dias para regularização, tendo em vista que o valor repassado a época foi de R\$ 10.483,60 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) quando na realidade deveria ter sido de R\$ 3.632,96 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo assim, necessário restituir a quantia de R\$ 6.850,64 (seis mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).


Neste sentido, é parte integrante deste projeto o memorando nº 036/2022 da Secretaria Municipal da Saúde e o Ofício nº 995/2022 do Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde, que demonstram o acima exposto.

Vale ressaltar que para realização dos trâmites legais para a devolução do valor dentro do prazo, contamos com a atenção dos Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 24 dias de fevereiro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

MEMORANDO Nº036/2022

Aratiba, RS, 24 de fevereiro de 2022.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARA: SECRETARIA DA FAZENDA – CONTADORA CRISTIANE PEREIRA DE LIMA

ASSUNTO: Devolução de recursos referentes ao Programa de Qualificação das Ações de vigilância em Saúde 2020 (PQA-VS 2020).


Ao cumprimenta-la cordialmente, venho através deste encaminhar Ofício nº 995/2022/DAEVS/SVS/MS, do Ministério da Saúde solicitando a devolução de valores recebidos majorados pelo município referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde 2020 (PQA-VS 2020).

Solicito que sejam realizados os tramites legais para a devolução dos valores mencionados no referido ofício, e **ressalto que o prazo para a regularização é de 30 dias a contar do recebimento do documento que foi na data de 23/02/2022 via e-mail.** Anexo ao ofício estão todas as orientações de como proceder para gerar a GRU para devolução dos valores.

Sem mais para o momento, desejo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rogério dos Santos,
Secretário Municipal da Saúde

Recebido em 24/02/2022




Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 995/2022/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

À Sua Senhoria o Senhor

PAULO ALTENHOFER

Secretário(a) de Saúde do Município de Aratiba

RUA ANGELO EMILIO GRANDO 365 CENTRO

99.770-000 – Aratiba/RS

Assunto : **Devolução de recursos referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde 2020 (PQA-VS 2020).**

Senhor(a) Secretário(a),

1. Com os cordiais cumprimentos, notifico que o Município recebeu de forma majorada o repasse referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde 2020 (PQA-VS 2020), estabelecido pela Portaria nº 2.497, de 29 de setembro de 2021. Este município recebeu o valor de R\$ R\$10.483,60 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), quando na verdade deveria receber o valor de R\$ R\$3.632,96 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).
2. Dessa forma, venho conceder a Vossa Senhoria a oportunidade de promover a quitação do recurso repassado de forma majorada, **até 30 dias do recebimento do presente ofício**. Informo a Vossa Senhoria que a devolução do recurso do PQA-VS 2020, recebido pelo município, deverá ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações contidas no anexo e/ou através do link: <https://bitly.com/daevs-svs-pqavs> (após abertura do link, favor aguardar 5 segundos).
3. Informo ainda que após o pagamento ou, caso este Município já tenha promovido a quitação, faz-se necessário encaminhar cópia do respectivo comprovante ao Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS), desta Secretaria, contendo o número deste Ofício, por meio do endereço eletrônico daevs@saude.gov.br.
4. Notifico, ainda, que a não quitação do débito, **no prazo de 30 dias do recebimento do presente ofício**, importará no subsequente acionamento judicial e/ou instauração de Tomada de Contas Especial, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo egrégio TCU, além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais -CADIN, em cumprimento ao disposto na IN-TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela IN-TCU nº 76, de 12, de dezembro de 2016, e Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Vale salientar que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as ações de saúde, conforme o art. 230 do TCU, a qual aborda a questão da corresponsabilidade legalmente prevista entre os gestores:

"SÚMULA 230

Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade."

6. Em caso de dúvidas estamos à disposição para orientação e/ou esclarecimento, por intermédio do e-mail supracitado ou, ainda, pelos telefones (61) 3315-3657/3672.

Atenciosamente,

Gerson Fernando Mendes Pereira
Secretário-Substituto
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde substituto(a)**, em 16/02/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025340876** e o código CRC **5389880B**.

Referência: Processo nº 25000.018517/2022-08

SEI nº 0025340876

Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde - DAEVS
SRTV 702, Lote D, Via W5 Norte Edifício PO 700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-000
Site - saude.gov.br

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/2022 - ABRE
NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$
6.850,64)

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar - R\$ 6.850,64".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-
SE EM:

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA
AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ESPECÍFICA;"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte
para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos
da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis
comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

"O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA
PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO
ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE
MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E
QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM
PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A
DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS."

"ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A
INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA
ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA
DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS
LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS,
ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E,
POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO
LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR
DECRETO." (in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed.,
IBAM, 1993, p. 90/91)



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de abrir crédito adicional suplementar para adequação orçamentária, com o objetivo suportar as despesas relativas à devolução de valores recebidos de forma majorada pelo município referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde no ano de 2020 (PQA-VS 2020).

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N^o 40.950.056/0001-21

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7^o, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8^o do art. 165 da Constituição da República.

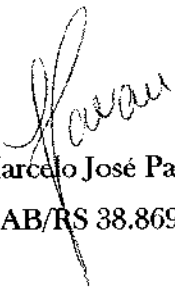
Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - "Abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar - R\$ 6.850,64" - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

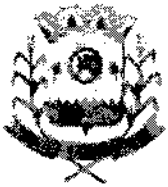
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 07 de março de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 6.850,64)

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

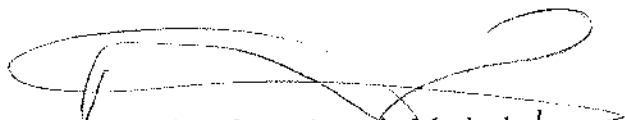
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

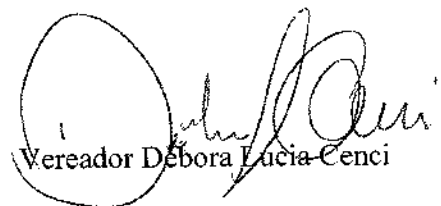
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de março de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte